

CONTRATO PARA PLANEAMENTO

ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE INTERNACIONAL DE ESCULTURA DE GRÂNDOLA

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 823 318, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal de Grândola, António de Jesus Figueira Mendes, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Município;

E

PINHEIRO DO ALÉM-TEJO – SOCIEDADE AGRÍCOLA E AGRO-TURISMO, S.A., com sede na Rua do Prior, n.º 30, 2.º, 1200-277 Lisboa, com o capital social de € 100.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 504163116, neste ato representada pelo seu administrador único, Henrique Miguel Macedo Basto de Carvalho, na qualidade de Administrador Único, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

Quando mencionados conjuntamente, designados por “**Partes**”.

Considerando que:

A. O Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola (PPPIEG ou Plano) foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola em sessão ordinária de 19 de dezembro de 2011 e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, pelo Aviso n.º 7131/2013, de 8 de maio de 2013;

B. A Pinheiro do Além-Tejo - Sociedade Agrícola e Agro-Turismo, S.A. é a proprietária do prédio rústico denominado “*Hotel Rural*”, situado em Seiceiros, com a área total de 94,9250 hectares, descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o artigo 1311, freguesia de Melides, submetido ao regime da propriedade horizontal através da AP. 3983, de 25 de maio de 2018, e

inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o artigo 52 da secção F-F-1, que integra a totalidade da área de intervenção do PPPIEG;

C. Por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola de 30 de setembro de 2016, publicada através do Aviso n.º 14639/2016, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 224, de 22 de novembro, foi aprovada a suspensão total do PPPIEG e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, com o objetivo de flexibilizar as regras de instalação do projeto cultural e museológico previsto no Plano e promover a sustentabilidade económica do projeto por via da dinâmica de exploração turística de um hotel rural associado à temática cultural, que integrasse os equipamentos culturais previstos e contribuísse para o posicionamento de Grândola como um concelho de oferta diversificada, complementar no domínio cultural aos produtos sol, golf e mar, valorizando os conteúdos que combinam a conservação dos recursos naturais com a intervenção artística, projetando a imagem de Portugal no exterior, como destino turístico, cultural e ambiental e aproximando a arte das pessoas que residem na região e dos visitantes;

D. Durante o período da suspensão e ao abrigo das medidas preventivas estabelecidas, foi licenciado e parcialmente executado na área de intervenção do Plano um empreendimento turístico na modalidade de hotel rural com temática cultural;

2/14

E. No termo do prazo de suspensão do PPPIEG, foi reposta a respetiva vigência sem qualquer alteração e, nessa medida, sem refletir as modificações entretanto introduzidas pelo referido licenciamento;

F. Deste modo, com o objetivo de compatibilizar o PPPIEG com as modificações ocorridas na sua área de intervenção, a Pinheiro do Além-Tejo - Sociedade Agrícola e Agro-Turismo, S.A. solicitou a abertura de um procedimento de alteração do PPPIEG, com vista à clarificação da vertente turística do projeto previsto para a área do Plano;

G. A referida sociedade manifestou, ainda, à Câmara Municipal de Grândola, a intenção de realizar os trabalhos técnicos necessários à elaboração da proposta de alteração do PPPIEG, tendo para o efeito apresentado uma proposta de contrato para planeamento nesse sentido, ao abrigo do

disposto no artigo 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

H. Nos termos do estabelecido no artigo 76.º do RJIGT, a competência para a elaboração, alteração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território é das respetivas câmaras municipais que, posteriormente, apresentam a proposta de plano para aprovação pelas assembleias municipais respetivas.

I. A Câmara Municipal de Grândola entende ser oportuno proceder à alteração do PPPIEG de forma a ajustá-lo à realidade jurídica da respetiva área de intervenção, identificando o uso do solo admitido em ordem à concretização do programa nele preconizado e dotando-o da flexibilidade necessária à viabilização da sua execução integral, potenciando as qualidades ambientais intrínsecas ao território através de ajustes na organização espacial e na estratégia de ocupação do espaço abrangido pelo Plano.

J. As partes interessadas, Município de Grândola e a proprietária Pinheiro do Além-Tejo – Sociedade Agrícola e Agro-Turismo, S.A., entendem como adequado celebrar um contrato para planeamento, que terá por objeto a elaboração da proposta técnica de alteração do referido Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola e a sua submissão ao Município para tramitação do procedimento administrativo devido e tendo em vista a sua aprovação.

3/14

K. A Pinheiro do Além-Tejo - Sociedade Agrícola e Agro-Turismo, S.A. compromete-se a suportar os encargos com os trabalhos necessários à elaboração da proposta técnica de alteração do PPPIEG;

L. A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afeta o reconhecimento de que o poder de planeamento é público e depende, nos termos da lei, da Câmara Municipal de Grândola e da respetiva Assembleia Municipal, entidades com competência para a concreta determinação do conteúdo material do plano em causa, sem prejuízo dos interesses e legítimas expectativas da Segunda Outorgante;

M. Do reconhecimento afirmado no Considerando antecedente, resulta que em circunstância alguma o conteúdo do presente Contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, no que respeita ao procedimento de alteração do PPPIEG, em conformidade com o disposto na lei, designadamente, a participação de todos os interessados e o exercício das competências das entidades públicas representativas dos interesses a ponderar no âmbito da revisão do Plano;

N. A celebração do presente Contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Grândola, na reunião de [●] de [●] de 2023, e foi precedida de discussão pública e da ponderação dos respetivos resultados.

É mutuamente aceite entre as Partes a celebração do presente contrato para planeamento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual tem por pressupostos os Considerandos *supra* e se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

4/14

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto regular a relação entre os Outorgantes no âmbito do procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola ("PPPIEG" ou "Plano"), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola em sessão ordinária de 19 de dezembro de 2011 e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, pelo Aviso n.º 7131/2013, de 8 de maio de 2013.
2. Através do presente contrato é estabelecida uma relação jurídica administrativa no âmbito da qual o Primeiro Outorgante prossegue as suas atribuições de interesse público de ordenamento do território e urbanismo, com a colaboração da Segunda Outorgante, em estrita observância dos Termos de Referência para a alteração ao PPPIEG ("Termos de Referência"), aprovados pela Câmara Municipal de Grândola e que constam do **Anexo I** ao presente contrato.

3. O disposto no presente contrato não prejudica o exercício, pelo Município e por outras entidades, das competências que lhes são atribuídas por lei, no âmbito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Cláusula Segunda

(Âmbito territorial)

A área de intervenção do PPPIEG, com aproximadamente 95 hectares, encontra-se delimitada na planta que constitui o **Anexo II** e é parte integrante do presente Contrato, situando-se na freguesia de Melides, no concelho de Grândola.

Cláusula Terceira

(Termos de referência e objetivos da alteração do PPPIEG)

- 1.. A alteração do PPPIEG terá como documento orientador os Termos de Referência constantes do **Anexo I**, que assumem os efeitos jurídicos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º do RJIGT.
2. A alteração do PPPIEG mantém os objetivos estratégicos iniciais do Plano, que são os seguintes:
 - a) Reordenar o território com vista à implantação de um empreendimento museológico e de animação cultural;
 - b) Potenciar as atividades económicas e o desenvolvimento do turismo;
 - c) Garantir a compatibilização com a salvaguarda do ambiente e dos recursos naturais;
 - d) Atenuar os desequilíbrios territoriais e funcionais da região do Alentejo Litoral.
3. Sem prejuízo do seu desenvolvimento e concretização no âmbito da elaboração do Plano, os objetivos operativos da alteração do PPPIEG são os seguintes:
 - a) Clarificação da vertente turística do projeto, designadamente por via da consagração de um modelo de execução por via de empreendimento turístico na modalidade que, em face dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, melhor salvguarde a ligação intrínseca entre a proposta ocupacional e a afetação cultural da área de intervenção do PPPIEG;
 - b) Flexibilização das soluções urbanísticas previstas no Plano, designadamente mediante a introdução da possibilidade de adaptação da localização dos edifícios e de ajustamentos dos polígonos de implantação em sede de projeto.

Cláusula Quarta

(Avaliação ambiental estratégica)

Atendendo aos critérios constantes do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a alteração do PPPIEG não está sujeita ao procedimento de avaliação ambiental estratégica.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Promover e executar, de forma célere, todas as diligências da sua responsabilidade no âmbito do procedimento tendente à aprovação da elaboração do Plano, conforme estabelecido no RJIGT;
- b) Tomar em consideração e avaliar todas as propostas apresentadas pela Segunda Outorgante, designadamente, os objetivos constantes dos Termos de Referência e transcritos na Cláusula Terceira e a promover todas as diligências necessárias para que, naquilo que dele dependa e que resulte da ponderação de interesses que venha a ser efetuada, o Plano contemple aquelas propostas;
- c) Afetar à alteração do PPPIEG uma equipa técnica interna que, em concertação com a Segunda Outorgante, possa dar todos os impulsos técnicos, administrativos e jurídicos para uma conclusão rápida e adequada do procedimento de planeamento, designadamente no que se refere à relação com as entidades administrativas exteriores ao Município e à sua intervenção no procedimento;
- d) Acompanhar, dirigir e controlar o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do Plano, promovendo a realização de reuniões periódicas sempre que sejam consideradas necessárias;
- e) Comunicar e dar a conhecer à Segunda Outorgante o teor de todas as informações e pareceres que venham a ser emitidos no decurso do procedimento de elaboração do Plano, bem como de todas as participações recebidas ao abrigo do direito de participação dos interessados;
- f) Promover a resposta, sempre que se justifique, aos documentos referidos na alínea anterior, com o apoio da Segunda Outorgante;
- g) Propor a aprovação da alteração do Plano à Assembleia Municipal de Grândola, mediante proposta apresentada pela respetiva Câmara Municipal, no prazo de 180 dias a contar da

data da assinatura do presente Contrato, sem prejuízo da necessidade de ajustamento deste prazo em função da tramitação do procedimento administrativo da alteração;

h) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente Contrato.

2. Na hipótese de não se prever expressamente prazo específico para algum dos trâmites do procedimento de elaboração e aprovação da proposta de alteração do PPPIEG, devem as Partes estabelecer por acordo um prazo para o efeito.

3. O Primeiro Outorgante não assume qualquer obrigação de reembolsar a Segunda Outorgante pelos encargos por estes assumidos para a alteração do PPPIEG.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Observar, no que dela depender, os Termos de Referência para a elaboração da proposta de alteração do PPPIEG;
- b) Assumir o encargo das despesas diretamente relacionadas com a elaboração da proposta técnica de alteração do PPPIEG, incluindo os inerentes à aquisição da cartografia homologada nos termos legais aplicáveis;
- c) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente Contrato, em especial, desenvolver a proposta técnica do Plano, observando o seguinte faseamento:
 - i. **1ª Fase** – Levantamento das necessidades e deliberação de início do procedimento – 30 Dias:
 - Deliberação do início do procedimento de alteração do PPPIEG;
 - Deliberação de celebração de contrato para planeamento e aprovação da minuta respetiva;
 - Publicitação e participação pública sobre a deliberação do início do procedimento, respetivos termos de referência e proposta de contrato para planeamento.
 - ii. **2ª Fase** – Elaboração da proposta preliminar de alteração do Plano – 30 Dias
 - Apresentação aos Serviços da CMG da proposta preliminar do Plano, para discussão interna.

- iii. **3ª Fase** – Elaboração da proposta de alteração do Plano – 30 Dias
- Incorporação das alterações pertinentes propostas na discussão interna;
 - Elaboração dos elementos, escritos e desenhados, que, nos termos do RJIGT, constituem o conteúdo documental da alteração do Plano;
 - Solicitação de eventuais pareceres a entidades externas.
- iv. **4ª Fase** – Retificações à proposta de alteração do Plano – 60 Dias
- Incorporação das alterações pertinentes propostas na discussão interna;
 - Alteração dos elementos, escritos e desenhados, que, nos termos do RJIGT, constituem o conteúdo documental da alteração do Plano;
 - Solicitação de eventuais pareceres a entidades externas.
- v. **5ª Fase** – Elaboração da versão final da alteração do Plano – 30 Dias
- Integração de eventuais alterações decorrentes da Discussão Pública;
 - Elaboração dos elementos finais, escritos e desenhados, do Plano para efeitos de aprovação.
- d) Fornecer, na medida em for possível obtê-los ou prepará-los, todos os elementos relevantes que enquadrem e descrevam as intervenções e os projetos constantes da proposta de intervenção apresentada e todos aqueles que lhes venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, por sua iniciativa ou por solicitação das entidades representativas dos interesses a ponderar e das entidades com responsabilidades ambientais específicas, para a elaboração do PPPIEG;
- e) Transferir a propriedade de quaisquer peças escritas ou desenhadas que venham a ser entregues, sem reservas, para o Primeiro Outorgante, que delas pode livremente dispor, introduzindo, designadamente, as alterações que entenda convenientes e decorram do exercício dos poderes públicos de planeamento;
- f) Exigir que a transferência de propriedade a que se alude na alínea anterior seja expressamente aceite por quaisquer subcontratados, na prestação de qualquer serviço cujo resultado tenha como destino a fundamentação ou incorporação da proposta da solução de planeamento e respetivos elementos de suporte.

2. Os prazos parcelares indicados na alínea c) do número anterior, suspendem-se durante os períodos de apreciação das entidades envolvidas, incluindo de avaliação pelo Primeiro Outorgante, bem como no âmbito de consultas às entidades representativas dos interesses a ponderar, e ainda, no decurso do anúncio e discussão pública da proposta.

3. O faseamento constante da alínea c) do número anterior pode ser alterado por acordo das Partes, caso assim se justifique em função dos desenvolvimentos do procedimento de elaboração do PPPIEG.

4. Para efeitos da alínea d) do n.º 1 da presente Cláusula, os elementos relevantes consistem nas peças escritas e desenhadas que venham a ser solicitadas pelo Primeiro Outorgante no decurso do procedimento de alteração do PPPIEG, quer se trate de peças novas ou de alteração ou de retificação das apresentadas, desde que a sua elaboração ou retificação seja indispensável ou adequada ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ou se torne necessária a sua apresentação por exigência de qualquer entidade pública.

5. Todas as peças escritas e desenhadas elaboradas pela Segunda Outorgante ou por terceiros por esta contratados, nos termos da alínea d) do n.º 1 da presente Cláusula, serão entregues em 3 exemplares impressos, bem como em suporte digital, devendo as peças escritas constar de formato Word e PDF e as peças desenhadas em formato DWG, DGN, SHP e PDF, elaboradas no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89.

6. Para além do número de exemplares referido no número anterior, a Segunda Outorgante deverá fornecer o número de exemplares da Proposta de Plano necessários à tramitação da alteração do PPPIEG.

9/14

Cláusula Sétima

(Equipa Técnica)

1. As Partes acordam que para a elaboração da proposta técnica da alteração do Plano será contratada pela Segunda Outorgante, nos termos do n.º 2 da cláusula seguinte, uma equipa técnica multidisciplinar.

2. A equipa técnica deve, nos seus trabalhos, observar as indicações e solicitar as orientações e instruções de que necessite ao Primeiro Outorgante, o qual, antes de as emitir, deve consultar a Segunda Outorgante.

3. As orientações e instruções referidas no número anterior devem consistir em instruções claras, e precisas e ser transmitidas, por escrito, pelo Primeiro Outorgante à equipa técnica.

4. A obrigação de cumprir as instruções e orientações definidas pelo Primeiro Outorgante, consagrada na presente cláusula, não consubstancia, em caso algum, a existência de uma relação de subordinação jurídica, de dependência ou análoga, entre o Primeiro Outorgante e a equipa técnica.

Cláusula Oitava

(Encargos)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a assegurar os encargos financeiros com a prestação de serviços da equipa técnica que vai elaborar a proposta de alteração do PPIEG e com a cartografia necessária e respetiva homologação.
2. A equipa técnica é contratada diretamente pela Segunda Outorgante, sendo escolhida por esta, ouvido o Primeiro Outorgante.

Cláusula Nona

(Reserva de exercício de poderes públicos)

1. O presente Contrato em nada afeta o reconhecimento de que os poderes de planeamento são públicos e competem, nos termos da lei, ao Município de Grândola, única entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material do Plano, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas da Segunda Outorgante.
2. No exercício dos seus poderes públicos em matéria de planeamento, o Município reserva-se o direito de, fundamentadamente, não aprovar a alteração do PPIEG objeto do presente Contrato para Planeamento.
3. Sem prejuízo do disposto no número antecedente, se, da análise da proposta de alteração do plano de pormenor, o Primeiro Outorgante entender que o mesmo não reúne as condições para ser aprovado, disso deve dar conhecimento, por escrito e de forma devidamente fundamentada, à Segunda Outorgante, no prazo de um mês após a receção do mesmo.
4. O presente Contrato em nada condiciona o cumprimento das exigências legais no que diz respeito ao procedimento de alteração do Plano, ao exercício das competências legais das entidades exteriores ao Município que tenham de se pronunciar, à concertação de todos os interesses públicos e privados envolvidos e à participação dos interessados.

10/14

Cláusula Décima

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à publicação da alteração do Plano de Pormenor, nos termos legais.

Cláusula Décima Primeira

(Cessação do Contrato)

1. Qualquer das Partes pode fazer cessar o presente Contrato, devendo para o efeito notificar a outra Parte nos termos previstos na Cláusula 16.^a com a antecedência de 15 (quinze) dias, se o quadro legal ou regulamentar ou as condições de facto da área de intervenção do Plano ou da área adjacente forem materialmente alterados, desde que tais alterações tenham um impacto material na execução das obrigações constantes do presente Contrato, tornando impossível o cumprimento das mesmas.

3. O presente Contrato pode ainda ser resolvido unilateralmente e a todo o tempo pelo Primeiro Outorgante com base na violação das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante ao abrigo do mesmo.

Cláusula Décima Segunda

(Cessão da posição contratual)

Depende de consentimento do Primeiro Outorgante a cessão da posição contratual da Segunda Outorgante ou a transmissão a qualquer título dos direitos emergentes do presente Contrato para terceiros com os quais não se encontre em relação de grupo.

Cláusula Décima Terceira

(Alterações e aditamentos)

1. As alterações, supressões e aditamentos ao clausulado do presente Contrato só serão válidos se reduzidos a escrito e assinados pelas Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas alteradas, suprimidas ou aditadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e do cumprimento das normas legais aplicáveis, os aspetos de concretização e desenvolvimento do disposto no presente Contrato poderão ser regulados em acordos de execução a serem outorgados pelas Partes, sem prejuízo da associação de outras entidades que, de comum acordo entre as Partes, estas reconheçam haver interesse em envolver.

Cláusula Décima Quarta

(Interpretação do Contrato e regime subsidiário)

1. Em caso de contradição ou divergência entre o estabelecido no clausulado do presente Contrato e o estipulado em qualquer dos Anexos, prevalece a letra e/ou o sentido que se recolha do primeiro.

2. Os casos omissos no presente Contrato são regidos pelo regime do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quinta

(Contagem de prazos)

Todos os prazos mencionados no Contrato são contados em dias de calendário, incluindo Sábados, Domingos e feriados nacionais, salvo se expressamente referido o contrário.

Cláusula Décima Sexta

(Notificações e comunicações)

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar pelas Partes no âmbito do presente Contrato deverão ser enviadas por um dos seguintes meios:

- a) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
- b) Por correio eletrónico com comprovativo de receção.

2. As comunicações enviadas pelos meios referidos no número anterior consideram-se efetuadas:

- a) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- b) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção;
- c) Na data da respetiva receção, quando efetuadas através de correio eletrónico.

4. As comunicações a efetuar nos termos dos números anteriores deverão ser endereçadas para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- a) Município de Grândola: Arq. Pedro Pires
- E-mail: pedro.pires@cm-grandola.pt
- b) Segunda Outorgante: Miguel Bastos Carvalho
- E-mail: -----

5. As moradas constantes do introito e os endereços eletrónicos aqui indicados constituem o domicílio convencionado das Partes para todos os efeitos legais, designadamente para realização de citações, notificações ou envio de outras comunicações.

Cláusula Décima Sétima

(Dados pessoais)

Caso as Partes troquem informação que contenha dados pessoais protegidos, e ressalvados os casos em que haja uma permissão legal, as Partes obrigam-se a cumprir escrupulosamente as imposições legais aplicáveis, especialmente no que se refere a implementação de medidas de segurança e de restrições ao acesso, proibição de interconexão com dados de que disponham,

manutenção da respetiva confidencialidade, garantia do direito de retificação, alteração e eliminação e imposição de deveres de sigilo profissional.

Cláusula Décima Oitava

(Resolução de conflitos)

- 1.. Em caso de litígio quanto a questões respeitantes à interpretação, execução ou integração do presente Contrato, os Outorgantes diligenciarão no sentido de obter uma solução concertada devendo a mesma ser alcançada no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da solicitação feita, por qualquer uma delas, para o início do processo.
2. Todos os litígios emergentes do presente Contrato ou com ele relacionados, nomeadamente relativos à respetiva interpretação, validade, eficácia, execução, cumprimento ou incumprimento, ou cessação, que não possam ser amigavelmente resolvidos entre os Outorgantes no prazo referido no número anterior, serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Cláusula Décima Nona

(Disposições finais)

1. As relações entre as Partes são regidas pelo presente Contrato, o qual constitui o acordo e ajuste total entre as Partes relativamente ao objeto contratualizado, e revoga qualquer outro acordo ou ajuste anterior referente a esta matéria.
2. Os títulos utilizados nas Cláusulas deste Contrato são usados somente como uma referência e não devem limitar, ou, de qualquer outro modo, afetar o significado das respetivas Cláusulas.

13/14

Cláusula Vigésima

(Anexos)

Para além do respetivo clausulado, fazem ainda parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Cópia da deliberação da Câmara Municipal de Grândola que determinou o início do procedimento de alteração do Plano de Pormenor e aprovou os respetivos termos de referência e o procedimento de formação do presente contrato.
- b) Anexo II – Planta de localização.

Feito em Grândola, no dia [●] de [●] de [●], em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes

Pelo **Primeiro Outorgante:**

O Município de Grândola

O Presidente da Câmara Municipal

António de Jesus Figueira Mendes

Pela **Segunda Outorgante:**

PINHEIRO DO ALÉM-TEJO – SOCIEDADE AGRÍCOLA E AGRO-TURISMO, S.A

Henrique Miguel Macedo Basto de Carvalho